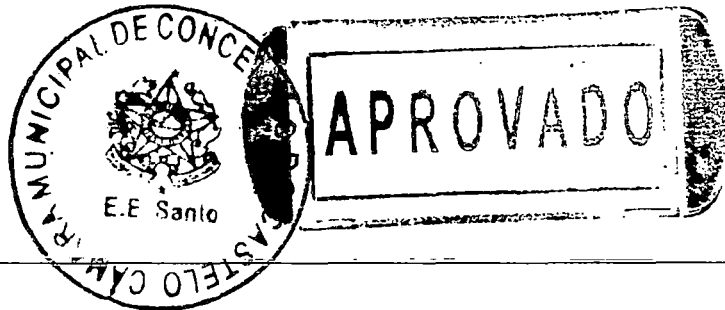


CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº _____



PROTOCOLO N.º 6064/2015

NOME DA PROPOSIÇÃO PROJETO DE LEI N.º 007/2015

AUTOR DA PROPOSIÇÃO AUGUSTO SOARES

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O "CLUBE DO CAVALO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO".

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTREGA: 04/05/2015 DATA DA LEITURA: 05/05/2015

DESPACHO DO PRES: PELA TRAMIT. NORMAL PELA DEVOL. AO AUTOR

TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA URGÊNCIA ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>12/05/15</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DE VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/ /
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/ /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>12/05/15</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DE VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 19/05/2015 - / / 20 / 20

DISCUSSÃO: 1º EM 19/05/15 - 2º EM / / DIS/SUPLEM. EM / /

ADIAN. DA DISCUSSÃO: DE / / A / / REQ. POR

ADIAN. DA DISCUSSÃO: DE / / A / / REQ. Pela maioria dos vereadores

TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS:

PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICO NOMINAL SECRETO

ADIAN. DA VOTAÇÃO DE / / A / / REQ. POR


VOTAÇÃO: 1º EM 19/05/15 - 2º EM / / VOT/SUPLEM. EM / /

RED. FINAL: EMC. P/C. EM: / / DEVOL. EM / / VOTADA EM / /

PROP. RETIRADA EM: / / - PELO PRESIDENTE PELO AUTOR

DECISÃO FINAL: APROVADO REJEITADO EM / / 20 ARQUIVADA EM 20/05/2015

DATA DO AUTÓGRAFO: 19/05/2015 DESARQUIVADA EM / / 20

Proc. dia 05/05/15




**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº 0071/2015

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL O "CLUBE DO CAVALO DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO"**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, APROVOU E
EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º: Fica declarado de "UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL" o "CLUBE DO CAVALO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO", inscrito no CNPJ nº 06.023.099/0001-23.

Art. 2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, ES, 04 de maio de 2015.

AUGUSTO SOARES

Vereador

Augusto Soares
PROJETO DE LEI Nº 0071/2015
13:54 000001198



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa reconhecer a utilidade pública municipal o "CLUBE DO CAVALO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO" visto que é um Associação Civil, sem fins lucrativos, que objetiva as atividades de associações de defesa de direitos sociais, bem como as atividades de organizações associativas ligadas à cultura e outras não especificadas, ampliando essa prática e disseminando suas especificidades.

A presente associação civil tem sua natureza jurídica amparada no artigo 1º da Lei Municipal nº 542/1995, que discrimina as exigências para o reconhecimento de utilidade pública municipal.

Esperando pela aprovação do presente projeto de lei, solicitamos aos Nobres Vereadores o voto favorável para que essa Associação seja valorizada.

Conceição do Castelo, ES, 04 de maio de 2015.


AUGUSTO SOARES

Vereador

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.023.099/0001-23	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/11/2003
MATRIZ			
NOME EMPRESARIAL CLUBE DO CAVALO DE CONCEICAO DO CASTELO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO LOCALIDADE DE ANGA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO ZONA RURAL	
CEP 29.370-000	BAIRRO/DISTRITO SEDE	MUNICÍPIO CONCEICAO DO CASTELO	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/11/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **06/04/2015** às **14:20:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTATUTO



Capítulo I

Denominação, Duração, Fins e Objetivos

Art. 1º - O Clube do Cavalo de Conceição do Castelo, com sede e foro na cidade de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, reger-se-á pelo presente Estatuto e Legislação aplicável, com prazo de duração indeterminado, Entidade sem fins lucrativos, de natureza Civil e com área de atuação em todo o Município.

Art. 2º - São objetivos do clube do cavalo:

- congregar os criadores de cavalos, de bovinos, suínos e outras espécies de animais de interesse econômico;
- firmar convênios com a Secretaria de Estado da Agricultura e com Prefeituras Municipais, visando à ocupação permanente dos parques de exposições, afim de torna-los úteis; de acordo com as finalidades para as quais foram criados;
- promover cursos de treinamento para tratadores, criadores e técnicos;
- promover concursos hípicas, provas funcionais, cavalgadas e passeios;
- promover o fomento das diversas raças eqüinas, bovinas, suínas, asininas, ovinas e caprinhas.

Capítulo II

Da Sede

Art. 3º - O clube terá sua Sede no Centro de Eventos do Município de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo.

Denise Rigo Alves
ADVOGADA - OAB-ES 7.907

Capítulo III

Assembléia Geral

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
ELEUTÉRIO CONRADO PASTE
Oficial e Tabelião
ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA
ROSELENE A. G. LEITE FERRARI
Escreventes

Art. 4º - A Diretoria, a Assembléia Geral e o Conselho Fiscal são os órgãos soberanos e decisórios do Clube.

§ 1º - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos votos presentes, não podendo em primeira convocação deliberar sem a maioria absoluta ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, ressalvado os casos previstos neste Estatuto.

§ 2º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no período de 20 de novembro a 20 de dezembro de cada ano e extraordinariamente, sempre que os interesses do Clube o exigirem e convocada pelo Presidente, ou pela maioria da



§ 3º - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente, com 30 (trinta) dias de antecedência à data de sua realização, e poderá ser convocada pelo órgão de imprensa de maior circulação na Cidade, ou por afixação de Edital de Convocação.

§ 4º - Não havendo número legal de metade mais um dos sócios quites com a tesouraria, em primeira convocação, a Assembléia reunir-se-á em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de sócios presentes.

Capítulo IV Da Administração



Art. 5º - O Clube será administrado por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, eleitos em Assembléia Geral, convocada para esse fim.

Art. 6º - A Diretoria é constituída de 10 (dez) membros, todos sócios, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição e terá a seguinte composição: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Diretor Financeiro; 2º Diretor Financeiro; 1º Diretor Administrativo; 2º Diretor Administrativo; 1º Diretor de Relações Públicas e 2º Diretor de Relações Públicas.

§ 1º - O Presidente terá que residir no município de Conceição do Castelo-ES.

§ 2º - O mandato da Diretoria coincidirá com a data de realização da Assembléia Geral Ordinária Anual.

§ 3º - Os membros da Diretoria permanecerão nos respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Art. 7º - No caso de impedimento temporário ou licença de qualquer dos membros da Diretoria, a sua substituição far-se-á de acordo com as seguintes normas:

- o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;
- o Vice-Presidente será substituído por qualquer Diretor;
- a substituição dos demais Diretores far-se-á por designação da Diretoria.

Art. 8º - Vagando definitivamente qualquer cargo da Diretoria, o substituto legal assumirá e caso não haja suplente, a diretoria escolherá um sócio para exercer interinamente até a primeira Assembléia Geral, que preencherá o cargo vago pelo prazo que restava ao substituto.

Art. 9º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que deixar o exercício do cargo por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem estar licenciado, ou não comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 05 (cinco) não consecutivas, no período do Mandato.

Art. 10 - A diretoria, composta por 10 membros, reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente sempre que o Presidente a convocar e deliberará com a presença de no mínimo 07 (sete) de seus membros por maioria de votos dos presentes cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

PARÁGRAFO ÚNICO - Das reuniões serão lavradas atas assinadas pelos presentes.

Art. 11 - São atribuições e deveres específicos da Diretoria:

[Handwritten signature]

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
ELEUTÉRIO CONRADO PASTE
Oficial e Tabelião
ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA



CLUBE DO CAVALO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FLS. 3

- a. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;
- b. elaborar e aprovar o Regimento Interno do Clube;
- c. aprovar o Regulamento de Pessoal, fixar o quadro de lotação dos funcionários e estabelecer os respectivos vencimentos e vantagens;
- d. nomear representantes e correspondentes;
- e. autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis do Clube e renunciar a direitos, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) dos Diretores;
- f. deliberar sobre assuntos de interesse do Clube.

Art. 12 - Compete ao presidente:

- a. cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembléia Geral e da Diretoria;
- b. supervisionar a Administração Geral do Clube;
- c. superintender todos os negócios do Clube;
- d. representar o Clube em juízo, ou fora dele, podendo para tanto constituir procuradores ou advogados;
- e. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- f. distribuir as funções executivas entre Diretores;
- g. designar seu próprio substituto, ou dos Diretores, nas hipóteses previstas neste Estatuto;
- h. assinar, com diretor Financeiro, todos os documentos contábeis e cheques do Clube.

Art. 13 - Compete ao Vice-Presidente:

- a. substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b. executar as atribuições previstas neste Estatuto e as que lhe forem designadas pelo Presidente.

Art. 14 - Compete ao Diretor Secretario:

- a. lavrar as atas das reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;
- b. supervisionar todos os serviços da Secretaria e seu funcionamento;
- c. manter sob sua guarda os documentos do Clube, exceto os da Tesouraria;
- d. proceder às convocações determinadas pelo Presidente.



Art. 15 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a. assinar, com o presidente, os cheques e demais documentos contábeis do Clube;
- b. preparar as folhas de pagamento, bem como efetuá-los;
- c. promover o pagamento dos impostos, taxas e contribuições devidas pelo Clube;
- d. supervisionar toda a arrecadação do Clube, sugerindo, quando for o caso, o aumento da cobrança de taxas e outras obrigações dos sócios;
- e. sugerir novas arrecadações para o Clube.

Art. 16 - Compete ao Diretor Administrativo:

- a. cumprir e fazer cumprir fielmente o Regulamento do Clube e, nos casos omissos, solicitar instruções da Diretoria;
- b. executar despesas autorizadas pelo Presidente, prestando contas ao Diretor Financeiro;
- c. administrar o patrimônio do Clube.

Art. 17- Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- a. promover o Clube em todas as exposições;
- b. Determinar a confecção de flâmulas, distintivos, de modo a promover o clube junto ao Público em geral, a fim de angariar novos sócios;

Antônio Ricardo Alves

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
ELEUTÉRIO CONRADO PASTE
Oficial e Tabelião
ANTÔNIO PICARDO PASTE FERREIRA



CLUBE DO CAVALO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FLS. 4

- c. promover exposições, rodeios, cavalgadas, concursos hípicas e provas funcionais, tendo sempre como participante um representante do Clube;
- d. procurar decorar a sede do Clube com fotografias de animais premiados em exposições ou de animais pertencentes aos associados;
- e. trazer sempre em ordem um fichário de animais premiados em exposições, com os nomes e endereços de seus respectivos proprietários;
- f. recepcionar os convidados do Clube, orientando-os durante sua permanência na Cidade ou quando em visitas às suas instalações;
- g. administrar a biblioteca do Clube.

- Art. 18** - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos juntamente com a eleição da Diretoria e terá as seguintes funções:
- a. aprovar ou não as contas da Diretoria do Clube, nas Assembléias Gerais Ordinárias;
 - b. convocar Assembléia geral extraordinária, presidida pelo conselheiro mais idoso, sempre que apurados irregularidades nas contas da Diretoria, deliberando acerca das providências que deverão ser adotadas.

Capítulo V Das Eleições



Art. 19 - A eleição para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal, realizar-se-á 3 (três) anos após a que elegeu a anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para concorrer aos diversos cargos da Diretoria, serão formadas chapas que deverão ser registradas na Secretaria do Clube, mediante protocolo, no mínimo 15 (quinze) dias antes da data marcada para realização da eleição.

Art. 20 - O voto será direto e secreto permitido o de procuração, mediante instrumento público, até o máximo de cinco procurações para mandatário e será feito de Cédulas fornecidas pelos mesários que, na ocasião, deverão identificar pela carteira de identidade fornecida pelo Clube.

§ 1º - A contagem dos votos deverá ser feita pelos mesários que constituírem a mesa receptora, na presença dos interessados.

§ 2º - A posse da Diretoria eleita ocorrerá na mesma Assembléia Ordinária da eleição.

§ 3º - O sócio que deixar de votar pagará uma multa, que deverá ser estipulada no Regimento Interno do Clube.

Art. 21 - No caso de empate nas eleições, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Devise Rigo Alves
ADVOGADA - OAB-ES 7.907

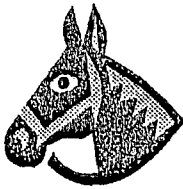
Capítulo VI Dos Sócios

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
ELEUTÉRIO CONRADO PASTE
Oficial e Tabelião
ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA
ROSELENE A. G. LEITE FERRARI
Escriventes

Art. 22- Os Associados, exceto os Administradores, não respondem solidária ou subsidiariamente, nem civil ou criminalmente pelas obrigações que os órgãos Administrativos contraírem, bem como pelos atos que praticarem tácita ou expressamente em nome do Clube.

Art. 23 - As categorias de sócios são as seguintes:

- a. **Fundadores** - Todos aqueles que assinarem a Ata de Fundação;



CLUBE DO CAVALO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FLS.5

- * b. **Proprietários** – São os indicados por dois sócios de qualquer categoria, preenchendo o formulário próprio, dependendo de aprovação da Diretoria, por maioria de votos;
- * c. **Beneméritos** – serão considerados os que, pertencendo ou não ao quadro social, houverem prestado destacados serviços ao Clube, cuja escolha feita pela Diretoria deverá ser homologada por 2/3 (dois terços) no mínimo, dos sócios presentes na Assembléia Geral.

§ 1º- Só terão direito a voto os sócios quites com os seus encargos e em gozo de seus direitos.

§ 2º- Os Sócios indicados ou proprietários só terão direito a voto e indicação de novos membros, após dois anos no clube.

§ 3º- A admissão de novos sócios ocorrerá nos termos da alínea "b" deste artigo.

Art. 24 - Todos os sócios, sem exceção, para freqüentarem as dependências do Clube, deverão estar munidos de sua respectiva identidade, fornecida pelo clube.

Art. 25 - Gozarão dos mesmos direitos dos sócios, com isenção de pagamento de taxas, os seus dependentes menores de 18 anos.

Capítulo VII

Dos Direitos



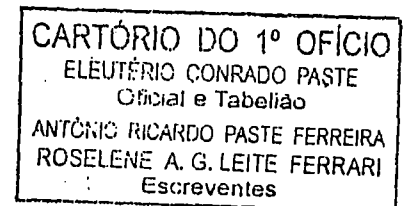
Art. 26 - São direitos dos sócios fundadores, Proprietários e Beneméritos, além dos contidos no Regimento Interno do Clube:

- a. votar e ser votado;
- b. participar das Assembléias e apresentar, por escrito, proposta ou indicação condizente com os fins do Clube;
- c. beneficiar-se dos serviços prestados pelo Clube;
- d. manter animais estacionados nas dependências do Clube para fins esportivos, treinamentos, amansamento, tratamento, assistência médico-veterinária, cobrição, exposição para venda, leilões, trocas, etc.;
- e. freqüentar o Clube em todas as suas dependências;
- f. participar de cursos;
- g. inscrever empregados em cursos;
- h. participar de provas e competições.

Denise R. Alves
ADVOCADA - OAB-ES-7.807

Capítulo VIII

Dos Deveres



Art. 27 - São deveres dos sócios, além dos contidos no regulamento do clube:

- a. observar o Estatuto e Regimento Interno do Clube;
- b. manter o pagamento de suas taxas em dia;
- c. zelar pela ordem e bom funcionamento do Clube;
- d. obedecer às ordens emanadas do Diretor Administrativo;
- e. levar à Diretoria, por escrito, todas as irregularidades observadas, bem como as sugestões para as providencias devidas;
- f. participar de cavalgadas, ficando expressamente proibida a parada com animais em porta de comércio.



CLUBE DO CAVALO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FLS. 6

Capítulo IX
Do Afastamento

Art. 28 - Dar-se-á o afastamento do sócio:

- por solicitação, ou se não estiver quites com a tesouraria;
- por suspensão, daquele que deixar de pagar a jóia e taxas por 60 (sessenta) dias consecutivos;
- por exclusão, daquele que cometer falta grave a juízo da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Das decisões da Diretoria que resultarem exclusão de sócio, caberá recurso à Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim.

Capítulo X
Do Funcionamento

Art. 29 - O Clube usufruirá dos animais estacionados em suas dependências como pólo de atração e a conseqüente congregação dos criadores de cavalos e outras entidades, objetivando a ministração de cursos para tratadores, estudantes, criadores e técnicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos convênios supra mencionados, o Clube manterá outros com as sociedades hípcas locais, ou a que melhor lhe convier, a fim de que haja maior entrosamento entre as diversas classes administradoras do cavalo.

Art. 30 - Instalará um posto de monta especialmente para fins didáticos e promoverá exposições e leilões.

Art. 31 - Encarregar-se-á de aquisição, para os sócios, de reprodutores, arreios, rações, medicamentos, transporte de animais, assistência a animais em exposições, em leilões, em competições, da escolha e contratação de peões.

Art. 32 - O Clube deverá manter, à disposição de seus associados, uma biblioteca técnica e de assuntos gerais.

D. Rigo Alves
D. Rigo Alves
ADVOGADA - OAB-ES 7.907

CAPÍTULO XI
Da Assistência Técnica

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
ELEUTÉRIO CONRADO PASTE
Oficial e Tabelião
ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA
ROSELENE A. G. LEITE FERRARI
Escreventes

Art. 33 - O Clube manterá em suas dependências, um serviço de assistência médico-veterinária de urgência.

PARÁGRAFO ÚNICO – O sócio interessado na assistência médico-veterinária escolherá o médico veterinário de sua confiança, dentre os relacionados pelo Clube, para assistir aos seus animais, ou delegará ao Clube poderes para fazê-lo, o mesmo acontecendo quando se tratar de caso que requeira um técnico zootecnista.

Capítulo XII
Dos Fundos e do Patrimônio

Art. 34 - Constituem os fundos e o patrimônio do Clube:

- as contribuições dos sócios;
- as subvenções e doações;





CLUBE DO CAVALO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FLS. 7

- c. as rendas patrimoniais;
- d. as rendas dos bens móveis e imóveis a ele pertencentes.

Art. 35 - Não tendo o Clube fins lucrativos, as suas rendas deverão ser aplicadas:

- a. na manutenção de seus serviços;
- b. em instalações necessárias às suas atividades;
- c. na aquisição de bens, cuja renda seja revertida para fins dos itens anteriores;
- d. na aquisição de um terreno para a construção de sua sede própria.

Capítulo XIII

Da Dissolução do Clube



Art. 36 - Em caso de dissolução do Clube, o seu patrimônio líquido, após o levantamento e liquidação dos débitos existentes será destinado ao acervo do Centro de Eventos do Município de Conceição do Castelo, a juízo da Assembléia Geral Extraordinária para esse fim convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A dissolução será decidida somente em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, devendo a resolução ser tomada por 2/3 (dois terços) dos votos presentes, tornando-se necessário, ainda, o comparecimento pessoal de pelo menos metade mais um do total dos sócios Fundadores, Proprietários e Beneméritos.

Art. 37 - A dissolução do Clube só se tornará definitiva depois de julgada, em instância final, pelo Poder Judiciário, mediante recurso-ofício da Diretoria.

Capítulo XIV

Taxa e Administração

Deolite Rigo Alves
ADVOCADA - OAB-ES 7.907

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
ELEUTÉRIO CONRADO PASTE
Oficial e Tabelião
ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA
ROSELENE A. G. LEITE FERRARI
Escreventes

Art. 38 - Não serão remunerados os cargos de membros da Diretoria.

Art. 39 - O sócio que, por qualquer motivo, deixar de pertencer ao Clube, não terá direito à restituição das quantias que, a qualquer título, tenha recolhido a Tesouraria.

Art. 40 - O sócio que se ausentar do País por período superior a um ano poderá obter, da Diretoria, redução do pagamento de suas contribuições para 25% (Vinte e Cinco por Cento) do valor da taxa de administração, até o máximo de dois anos. Essa redução só será concedida se requerida antes de o Sócio ausentar-se do País.

Art. 41 - A Assembléia Geral Extraordinária decidirá a taxa que cada sócio deverá pagar para manutenção do Clube.

Art. 42 - Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art 43 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e só poderá ser alterado por proposta da Diretoria e aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes à Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim.



CLUBE DO CAVALO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

CNPJ 06.023.099/0001-23

Ata da Assembléia Geral Ordinária do Clube do Cavalo de Conceição do Castelo ES.

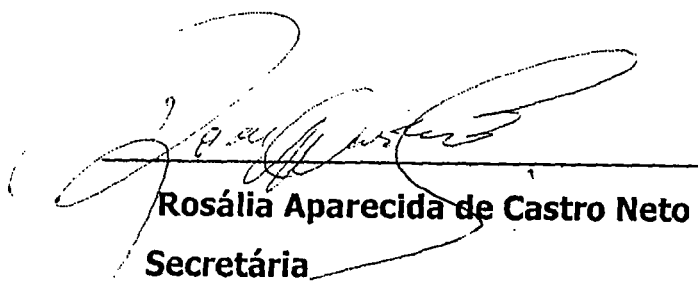
Aos dez dias do mês de Agosto de 2013, às 18h00min (Dezoito horas) , na residência do senhor Roberto Josias de Castro Neto (Betinho Vargas) no endereço, estrada da Cachoeira dos Vargas, zona Rural, de Conceição do Castelo reuniram-se os sócios do Clube do Cavalo de Conceição do Castelo e demais participantes: Marcos Aurelio Mareto, Marcos Arthur Stoch ,Severino gonçalves da cruz, Denevaldo Balardino Betine, Marcos Nascimento Alves, Marlines Pinto Fontan, Rosália Aparecida de Castro Neto, Angelina Carmelita Daniel, Dim Fontan, Rosemere Mareto Pinto , Delson Cassaro, Leomar Pravato, Neuzilene Cassiano , Eliane Viana , Francisco de Assis Souza, Joanir Mareto, Newton Pinto Vargas Neto, Lauro Edivar Lopes, Edalmo Guilherme, André Carlos Sandfuchs, Marcio Balardino Carvalho, Umberto Antonio Cassandro, Roberto Josias de Castro Neto, Nivaldo Cassandro. Iniciando a reunião o senhor Lauro Lopes fez uma oração, agradeceu a Deus primeiramente, boa noite a todos que estava presente, disse que estávamos reunido para discutir assuntos referente ao Clube do Cavalo deste Municipio, dando prioridade a Eleição para escolha da nova Chapa Diretora, ficando decidido que será encerrando o livro manuscrito, procedendo a abertura de um livro nº 02 de folhas soltas, com a palavra o Senhor Francisco de Assis Souza (Assis) também cumprimentou a todos sejam todos Bem -vindo e disse que precisamos nos unir para que juntos possamos fazer um trabalho bonito, e que na reunião seguinte vamos procurar o Poder Executivo ou seja a Prefeitura Municipal para que possamos conversar sobre o espaço , ou seja uma sede, onde possamos discutir e arquivar tudo que pertence ao mesmo, Com a Palavra o senhor Newton Pinto Vargas Neto , cumprimentou a todos presentes e disse que esta reunião é muito importante, pois é o Clube do Cavalo de Conceição do Castelo que precisa ser melhorado, que do jeito que está não vamos para frente, que nos tempos passados éramos unidos, todos participava, tinha transparências e no momento está sem direção, perdeu o rumo, que juntos

novamente vamos colocar para funcionar, com a palavra a senhora Rosália cumprimentou a todos presentes e disse que precisamos, é fundamental que após todos os eventos realizados que seja feito uma prestação de contas para dar transparência o que esta sendo arrecadado, dando assim estímulo a mais pessoas participarem e contribuírem juntamente com o Clube do Cavalo. Neste momento foi dada a palavra a todos os participantes e sócios onde a fala de todos que ali estavam e disseram que estão dispostos a contribuir para melhorar e alavancar o CLUBE DO CAVALO de Conceição do Castelo e que não haverá uma reunião extraordinária para deliberação sobre a festa do Sanfoneiro 2013, mas que no próximo dia 23 de agosto do corrente ano esta marcada uma reunião para discutir novos assuntos referente ao Clube do Cavalo no estabelecimento do senhor Severino Gonçalves da Cruz. Neste Momento foi colocado os nomes da chapa para votação, ficou decido por 24 (vinte e quatro) votos a favor eleita por unanimidade, a única Chapa inscrita composta por **Presidente** Lauro Edvar Lopes, **Vice Presidente** Adilar Viana – **Tesoureiro:** 1º Edinilson do Carmo Gonçalves Leite , 2º Marlines Pinto Fontan – **Secretária:** 1º Rosalia Aparecida de Castro Neto , 2º **Secretário:** Marcos Aurélio Mareto - **Diretor de Relações Públicas** 1º: Francisco de Assis Souza, **Diretor de Relações Públicas** 2º: Rosemere Mareto Pinto – **Diretor Administrativo:** 1º Newton Pinto Vargas Neto , 2º Márcio Balardim Carvalho, **Conselheiros Fiscais:** Severino Gonçalves da Cruz, Angelita Carmelita Daniel, Delson Cassaro, **Suplentes Conselheiros Fiscais:** Roberto Josias de Castro Neto, Eliana Viana, Leomar Pravato. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a Assembléia Geral as 20h30min horas e para constar, foi lavrada a presente ata e eu digitei em uma duas vias a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Presidente, por mim Primeira secretaria, com lista de presença anexa.

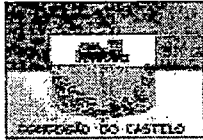
Clube do Cavalo de Conceição do Castelo - Estado do Espírito Santo, 10 de agosto de 2013.



Lauro Edvar Lopes
Presidente



Rosália Aparecida de Castro Neto
Secretária



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO**

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Alvará N° 239 / 2015

Licença para Localização e Funcionamento

Razão Social.: CLUBE DO CAVALO DE CONCEICAO DO CASTELO
Nome Fantasia.:
Endereço.: RUA, ANGA, SN ZONA RURAL, CONCEICAO DO CASTELO, ES

Atividade Econômica Principal

00383 CLUB DO CAVALO

94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

Ítem da Linha de Serviço

Inscrição Cadastro Econômico Fiscal.: 0000010710

CNPJ.: 06023099000123

Inscrição Estadual.:

Data de Emissão.: 02 de janeiro de 2015

Validade.: 31 de dezembro de 2015

A Validade deste Alvará está Condicionado a Regularização Sanitária


Secretário Municipal de Finanças

CLECIO EDUARDO VIANA
Secretário Mun. de Finanças
Portaria 041/2013



Via (Scholar)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Registro de Imóveis, Registro de Torrens,
Direitos Reais Sobre Imóveis, Penhor, Títulos e
Documentos, Alienação Fiduciária, Registro
de Pessoas Jurídicas e Protestos

Rua Fernando Antônio Lopes, nº 16, Centro
CEP 29370-000 Conceição do Castelo-ES
Tel: (28) 3547-1314

C E R T I D Ã O
VALIDADE: 30 DIAS

Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti
Oficial e Tabelião
Everton Luis Araújo de Oliveira
Dorcas Késia Gonçalves de Amorim
Escreventes

Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti,
Oficial e Tabelião do Registro Geral de Imóveis,
Penhor, Títulos e Documentos, Alienação Fiduciária,
Registro de Pessoas Jurídicas, Protestos e demais
anexos da Comarca de Conceição do Castelo,
Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da
Lei, etc.

C E R T I F I C A, e dá fé, a pedido verbal da parte interessada, que revendo o Livro destinado ao " **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS** ", em seu poder, em Cartório, dele verificou constar registrado sob o nº 100 (cem) de ordem, livro A, folhas nº 100 (cem), de 04.11.2003, O Clube do Cavalo de Conceição do Castelo, com área de atuação em todo o Município de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, com sede no Centro de Eventos deste Município, onde tem foro Jurídico, sem fins lucrativos, fundado em 24 de julho do ano de 2003, de duração e prazo indeterminados, cuja constituição e organização serão regidas pelo presente Estatuto, Legislação aplicável e pelo Código Civil Brasileiro.= O Clube do Cavalo de Conceição do Castelo tem por finalidade: congrega os criadores de cavalos, de bovinos, suínos e outras espécies de animais de interesse econômico; firmar convênios com a Secretaria de Estado da Agricultura e com Prefeituras Municipais, visando à ocupação permanente dos parques de exposições, afim de torna-los úteis, de acordo com as finalidades para as quais foram criados; promover cursos de treinamento para tratadores, criadores e técnicos; promover concursos hípicas, provas funcionais, cavalgadas e passeios; promover o fomento das diversas raças eqüinas, bovinas, suínas, asininas, ovinas e caprinas.= A Diretoria, a Assembléia Geral e o Conselho Fiscal são os órgãos soberanos e decisórios do Clube.= As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos votos presentes, não podendo em primeira convocação deliberar sem a maioria absoluta ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, ressalvados os casos previstos neste Estatuto.= O Clube será administrado por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, eleitos em Assembléia Geral.= A Diretoria é constituída de 10 (dez) membros, todos sócios, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição e terá a seguinte composição: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Diretor Financeiro; 2º Diretor Financeiro; 1º Diretor Administrativo; 2º Diretor Administrativo; 1º Diretor de Relações Públicas e 2º Diretor de Relações Públicas.= Compete ao presidente: cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembléia Geral e da Diretoria; supervisionar a Administração Geral do Clube; superintender todos os negócios do Clube; representar o Clube em juízo, ou fora dele, podendo para tanto constituir procuradores ou advogados; convocar e presidir as reuniões da Diretoria; distribuir as funções executivas entre Diretores; designar seu próprio substituto, ou dos Diretores, nas hipóteses previstas neste Estatuto; assinar, com o diretor Financeiro, todos os documentos contábeis e cheques do Clube.= Compete ao Vice-Presidente: substituir o Presidente em seus impedimentos; executar



as atribuições previstas neste Estatuto e as que lhe forem designadas pelo Presidente.= Compete ao Diretor Secretário: lavrar as atas das reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais; supervisionar todos os serviços da Secretaria e seu funcionamento; manter sob sua guarda os documentos do Clube, exceto os da Tesouraria; proceder às convocações determinadas pelo Presidente.= Compete ao Diretor Financeiro: assinar, com o presidente, os cheques e demais documentos contábeis do Clube; preparar as folhas de pagamento, bem como efetuar-las; promover o pagamento dos impostos, taxas e contribuições devidas pelo Clube; supervisionar toda a arrecadação do Clube, sugerindo, quando for o caso, o aumento da cobrança de taxas e outras obrigações dos sócios; sugerir novas arrecadações para o Clube.= Compete ao Diretor Administrativo: cumprir e fazer cumprir fielmente o Regulamento do Clube e, nos casos omissos, solicitar instruções da Diretoria; executar despesas autorizadas pelo Presidente, prestando contas ao Diretor Financeiro; administrar o patrimônio do Clube.= Compete ao Diretor de Relações Públicas: promover o Clube em todas as exposições; Determinar a confecção de fâmulas, distintivos, de modo a promover o clube junto ao Público em geral, a fim de angariar novos sócios; promover exposições, rodeios, cavalgadas, concursos hípicas e provas funcionais, tendo sempre como participante um representante do Clube; procurar decorar a sede do Clube com fotografias de animais premiados em exposições ou de animais pertencentes aos associados; trazer sempre em ordem um fichário de animais premiados em exposições, com os nomes e endereços de seus respectivos proprietários; recepcionar os convidados do Clube, orientando-os durante sua permanência na Cidade ou quando em visitas às suas instalações; administrar a biblioteca do Clube.= O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos juntamente com a eleição da Diretoria e terá as seguintes funções: aprovar ou não as contas da Diretoria do Clube, nas Assembléias Gerais Ordinárias; convocar Assembléia geral extraordinária, presidida pelo conselheiro mais idoso, sempre que apuradas irregularidades nas contas da Diretoria, deliberando a cerca das providências que deverão ser adotadas.= A eleição para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal, realizar-se-á 3 (três) anos após a que elegera a anterior.= A posse da Diretoria eleita ocorrerá na mesma Assembléia Ordinária da eleição.= Os Associados, exceto os Administradores, não respondem solidária ou subsidiariamente, nem civil ou criminalmente pelas obrigações que os órgãos Administrativos contraírem, bem como pelos atos que praticarem tácita ou expressamente em nome do Clube.= As categorias de sócios são as seguintes: Fundadores - Todos aqueles que assinarem a Ata de Fundação; Proprietários - São os indicados por dois sócios de qualquer categoria, preenchendo o formulário próprio, dependendo de aprovação da Diretoria, por maioria de votos; Beneméritos - serão considerados os que, pertencendo ou não ao quadro social, houverem prestado destacados serviços ao Clube, cuja escolha feita pela Diretoria deverá ser homologada por 2/3 (dois terços) no mínimo, dos sócios presentes na Assembléia Geral.= Só terão direito a voto os sócios quites com os seus encargos e em gozo de seus direitos.= Os Sócios indicados ou proprietários só terão direito a voto e indicação de novos membros, após dois anos no clube.= A admissão de novos sócios poderá ocorrer, sendo estes sócios proprietários.= Gozarão dos mesmos direitos dos sócios, com isenção de pagamento de taxas, os seus dependentes menores de 18 anos.= São direitos dos sócios fundadores, Proprietários e Beneméritos, além dos contidos no Regimento Interno do Clube: votar e ser votado; participar das Assembléias e apresentar, por escrito, proposta ou indicação condizente com os fins do Clube; beneficiar-se dos serviços prestados pelo Clube; manter animais estacionados nas dependências do Clube para fins esportivos, treinamentos, amansamento, tratamento, assistência médico-veterinária, criação, exposição para venda, leilões, trocas, etc.; freqüentar o Clube em todas as suas dependências; participar de cursos; inscrever empregados em cursos; participar de provas e competições.= São deveres dos sócios, além dos contidos no regulamento do clube: observar o Estatuto e Regimento Interno do Clube; manter o pagamento de suas taxas em dia; zelar pela ordem e bom funcionamento do Clube; obedecer às ordens emanadas do Diretor Administrativo; levar á Diretoria, por escrito, todas as irregularidades observadas, bem como as sugestões para as providencias devidas; participar de cavalgadas, ficando expressamente proibida a parada com animais em porta de comércio.= Constituem os fundos e o patrimônio do Clube: As contribuições dos sócios; as subvenções e doações; as rendas patrimoniais e as rendas dos bens móveis e imóveis a ele pertencentes.= Em caso de dissolução do Clube, o seu patrimônio líquido, após o levantamento e liquidação dos débitos existentes será destinado ao acervo do Centro de Eventos do



Município de Conceição do Castelo, a juízo da Assembléia Geral Extraordinária para esse fim convocada.= A dissolução será decidida somente em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, devendo a resolução ser tomada por 2/3 (dois terços) dos votos presentes, tornando-se necessário, ainda, o comparecimento pessoal de pelo menos metade mais um do total dos sócios fundadores, proprietários e beneméritos.= A dissolução do Clube, só se tornará definitiva depois de julgada, em instância final, pelo Poder Judiciário, mediante recurso-offício da Diretoria.= Não serão remunerados os cargos de membros da Diretoria.= Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e só poderá ser alterado por proposta da Diretoria e aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes à Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim.= **Membros Fundadores:** Lauro Edvar Lopes, José Ligório Ramiro, Gildásio Feitosa Souza, Valdinei Gomes Leite, Edmilson do Carmo Gonçalves Leite, Claudiney Gomes Leite, Pedro Paulo Belote, Daniel Ferreira dos Santos, Celso José de Oliveira, Gilberto Cabral Botelho, Felix Rocha da Silva, Bismark Rocha da Silva, Márcio Sérgio Bissoli Vargas, Lhilton Vargas Ferreira, Felipe Pinto Mareto, Eraldo Carlos Guidinelle, Clodoaldo Cassaro, Francisco de Assis Souza, Vanderlei Larrieu de Mello, José Gonçalves Leite, Darcy Hob Zanolli, Eclésio Moreira, Cleverson Ferreira dos Santos, Sedinei Celso Gomes Leite, Jocely Driusso, Delcimar Betini, Antonio Henrique Lima Carvalho, Ronaldo Guidinelle, Ademar Ferreira dos Santos, Marcos de Vargas Barbosa, Fábio Merçon de Vargas, Antonio Augusto dos Santos, Odael Spadetto, Odael Spadetto Junior, João Martins Zanoli, José Antonio Lopes, Reginaldo Guidinelli, Francisco de Assis Schiavo, Osmael Spadeto, Antonio Pinto, Newton Pinto Vargas Neto, Paulo Roberto Spadetto Ferreira, José Luis Moreira, Ademar Lopes Davel, Osias Gomes, Antônio Lopes Filho, Adilar Viana, Elder Lopes, Delson Cassaro, Cleber Castro Ferreira, Edimar Luiz Lopes Davel, Edalmo Guilherme, Fabio Vargas Pinto, Fernando Bravim Davel, Edvaldo Guarnier Davel, Gecimar Pravato, Nilton Oliveira de Souza, Rosalina Herpes, Marcos Aurelio Oliveira Pinto, Luciano Cola Rocha, Marcio Fernandes, Mario Sergio Milagre, Marcos Aurélio Mareto, Alzira Santa Ayres Vieira, Francisco Saulo Belisário, Elizete de Fátima Milagre, Regiane Passabão Lozório, Antônio Ricardo Paste Ferreira e José Ailton Ferreira.= **Diretoria: Presidente:** Lauro Edvar Lopes; **Vice-Presidente:** Vanderlei Larrieu de Mello; **Primeiro Secretário:** Eclésio Moreira; **Segundo Secretário:** Felipe Pinto Mareto; **Primeiro Diretor Financeiro:** Francisco de Assis Souza; **Segundo Diretor Financeiro:** Claudiney Gomes Leite; **Primeiro Diretor Administrativo:** Daniel Ferreira dos Santos; **Segundo Diretor Administrativo:** Eraldo Carlos Guidinelle; **Primeiro Diretor de Relações Públicas:** José Ligório Ramiro; **Segundo Diretor de Relações Públicas:** Clodoaldo Cassaro.= **Conselho Fiscal - Efetivos:** Gilberto Cabral Botelho, Pedro Paulo Belote e Darcy Hob Zanolli.= **Conselho Fiscal - Suplentes:** Márcio Sérgio Bissoli Vargas, Lhilton Vargas Ferreira e Celso José de Oliveira.= Conceição do Castelo, E. Santo, em quatro (04) de novembro de 2003 (dois mil e três).=

OFICIAL: Eleutério Conrado Paste

AV.1-100

Data: 06 de Fevereiro de 2006.=

===== SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA DIRETORIA =====

De acordo com a cópia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 05.10.2005 e Requerimento datado de 04.01.2006, que ficam arquivados neste Cartório, em virtude do licenciamento do Primeiro Diretor Financeiro senhor Francisco de Assis Souza e da renúncia do Segundo Diretor Financeiro senhor Claudiney Gomes Leite foi eleito para ocupar o cargo vago o senhor Edmilson do Carmo Gonçalves Leite.= Os demais cargos da Diretoria permanecem inalterados.= Conceição do Castelo, E. Santo, em seis (06) de fevereiro de 2006 (dois mil e seis).=

OFICIAL: Eleutério Conrado Paste

AV. 2-100

Data: 17 de Agosto de 2006.=

===== ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL =====

De acordo com a Ata da Assembléia Geral Ordinária do Clube do Cavalo de Conceição do Castelo, realizada em 13.07.2006, lista de presença, declaração, qualificação, edital e requerimento datado de



2006, dos quais cópias ficam arquivados nesta Serventia, foram eleitos a nova Diretoria e o novo Conselho Fiscal do mesmo, para exercer o mandato compreendido entre o período de julho de 2006 a julho de 2009, os quais ficaram assim constituídos: **Diretoria - Presidente:** Clodoaldo Cassaro; **Vice-Presidente:** Odael Spadetto; **1º Secretário:** Eclésio Moreira; **2ª Secretária:** Elizete de Fátima Milagre; **1º Diretor Financeiro:** Ednilson do Carmo Gonçalves Leite; **2º Diretor Financeiro:** Antônio Ricardo Paste Ferreira; **1º Diretor Administrativo:** Eraldo Carlos Guidinelli; **2º Diretor Administrativo:** João Martins Zanolli; **1º Diretor de Relações Públicas:** Francisco Saulo Belisário; **2º Diretor de Relações Públicas:** Darcy Hob Zanolli. = **Conselho Fiscal - Efetivos:** Nilton Pinto Vargas Neto, Nilton Oliveira de Souza e José Ailton Ferreira; **Suplentes:** Osalina Herpes, Reginaldo Guidinelli e Lhilton Vargas Ferreira. = Conceição do Castelo, E. Santo, em 17 (dezessete) de agosto de 2006 (dois mil e seis). =

OFICIAL: *Eleutério Conrado Paste*

AV.3-100

Protocolo 069

Data: 05 de Setembro de 2013. =

===== **ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL** =====
De acordo com a Ata da Assembleia Geral Ordinária do Clube do Cavalo de Conceição do Castelo, realizada em 23.07.2009, declaração, qualificação, edital e requerimento datado de 20.08.2013, os quais ficam arquivados nesta Serventia, foi eleita a nova Diretoria e Conselho Fiscal, para exercer o mandato compreendido entre o período de 2009 a 2012, que ficaram assim constituídos: **Diretoria - Presidente:** Márcio Fernandes; **Vice-Presidente:** Celso José de Oliveira; **1º Secretário:** Odael Spadetto Júnior; **2º Secretário:** José Ligório Ramiro; **1º Tesoureiro:** Ednilson do Carmo Gonçalves Leite; **2º Tesoureiro:** Darcy Zanoli; **1º Diretor de Eventos:** Eraldo Carlos Guidinelli; **2º Diretor de Eventos:** Clodoaldo Cassaro; **1º Diretor de Relações Públicas:** Paulo Roberto Spadetto Ferreira; **2º Diretor de Relações Públicas:** Newton Pinto Vargas Neto; **Conselho Fiscal - Efetivos:** Daniel Ferreira de Souza, Pedro Paulo Belotti, Newton Oliveira de Souza; **Conselho Fiscal - Suplentes:** Vanderlei Lariu Mello, Mário Sergio Milagre, Gilberto Cabral Botelho. = Conceição do Castelo, E. Santo, em cinco (05) de setembro de dois mil e treze (2013). =

OFICIAL: *Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti*

AV.4-100

Protocolo 073

Data: 11 de Setembro de 2013. =

===== **ENCERRAMENTO/ABERTURA DE LIVRO DE ATAS** =====
De acordo com a Ata da Assembleia Geral Ordinária do Clube do Cavalo de Conceição do Castelo, realizada em 10.08.2013, declaração, qualificação, edital e requerimento datado de 22.08.2013, os quais ficam arquivados nesta Serventia, em virtude de deliberação da Assembleia, foi encerrado o livro de atas aberto em 24.07.2003, da referida entidade, tendo em vista a substituição do sistema manual pelo sistema de folhas soltas, que passa a ser adotado no novo livro de atas, aberto em 03.09.2013, sob o nº 02 (dois). = Conceição do Castelo, ES, em onze (11) de setembro de dois mil e treze (2013). =

OFICIAL: *Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti*

AV.5-100

Protocolo 074

Data: 11 de Setembro de 2013. =

===== **ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL** =====
De acordo com a Ata da Assembleia Geral Ordinária do Clube do Cavalo de Conceição do Castelo, realizada em 10.08.2013, declaração, qualificação, edital e requerimento datado de 22.08.2013, os quais ficam arquivados nesta Serventia, foi eleita a nova Diretoria e Conselho Fiscal, que ficaram assim constituídos: **Diretoria - Presidente:** Lauro Edvar Lopes; **Vice-Presidente:** Adilar Viana; **1ª Secretária:** Rosalia Aparecida de Castro Neto; **2º Secretário:** Marcos Aurélio Mareto; **1º Tesoureiro:** Ednilson do Carmo Gonçalves Leite; **2ª Tesoureira:** Marlines Pinto Fontan; **1º Diretor de Relações Públicas:** Francisco de Assis Souza; **2º Diretor de Relações Públicas:** Rosemeri Mareto Pinto; **1º Diretor de Administrativo:** Newton Pinto Vargas Neto; **2º Diretor de**

Administrativo: Marcio Balardin Carvalho; **Conselho Fiscal - Efetivos:** Severino Gonçalves da Cruz, Angelina Carmelita Daniel e Delson Cassaro; **Conselho Fiscal - Suplentes:** Roberto Josias de Castro Neto, Eliane Viana e Leomar Pravato.= Conceição do Castelo, E. Santo, em onze (11) de setembro de dois mil e treze (2013).=

OFICIAL: Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti



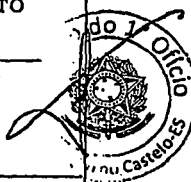
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.=

D A D A E P A S S A D A nesta Cidade, Município e Comarca de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (10.09.2013).= Eu, Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti, Oficial que a fiz digitar, subscrevi e assino.=

EM TESTE  **DA VERDADE.=**

Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti

Oficial

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO 023994.IH1304.00260	
EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e Lei 6.670/01-ES) = R\$ 42,62	
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02) = R\$ 4,29	
FADESPES (Leis Compl. 105/97-ES e 595/11-ES) = R\$ 2,15	
TOTAL = R\$ 49,04	
consulte autenticidade em: www.ties.ius.br	

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti
Oficial e Tabelião

Everton Luis A. de Oliveira
Escrevente

R. Fernando A. Lopes, 16 Centro 29.370-000 - C. Castelo - ES



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parecer Jurídico nº 005/2015 - PG/CMCC.

**Projeto de Lei nº 007/2015, de iniciativa do Poder Legislativo:
Declara de utilidade pública municipal o “Clube do Cavalo de
Conceição do Castelo”.**

Analisando o Projeto de Lei nº 007/2015 discriminado na Ementa acima, cumpre informar que o reconhecimento de associação perante o Município é regulado pela Lei nº 542/95, em que exige o preenchimento de vários requisitos para que seja declarada sua utilidade pública.

No artigo 1º da referida Lei Municipal há previsão para entidades que prestem serviços na área de Cultura, Esporte e Lazer, estando a referida Associação apta no que se verifica o objeto social do Estatuto Social (quanto à finalidade de promover concursos hípicas, provas funcionais, cavalgadas e passeios) e, também, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A documentação exigida pela Lei nº 542/95 está prevista em seu artigo 2º, o que foi apresentado pela Entidade, salvo o Atestado de funcionamento, fornecido pelo Juiz de Direito Local.

A nosso entender, o requisito exigido na *alínea* “e” do artigo 2º da Lei nº 542/95 se refere apenas ao estabelecimento de ensino. Vejamos:

Art. 2º - O vereador ou o Prefeito, para propor este reconhecimento, juntará ao projeto de Lei, como justificativa, os seguintes documentos:

(...)

E – Atestado de funcionamento, fornecido pelo Juiz de Direito local e pelo Secretário de Educação Municipal, quando se tratar de estabelecimento de ensino.

Para explicar melhor, deve-se entender o que significa apostro, que é o termo sublinhado acima, na gramática da Língua Portuguesa:

Apostro é um termo que se junta a outro de valor substantivo ou pronominal para explicá-lo ou especificá-lo melhor. Vem separado dos demais termos da oração por vírgula, dois-pontos ou travessão.

As vírgulas usadas antes e depois do termo sublinhado altera todo o sentido da frase, pois, explica que será fornecido pelo Juiz de Direito local e pelo Secretário de Educação Municipal o Atestado de Funcionamento quando se tratar de estabelecimento de ensino.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Portanto, as Entidades das quais são exigidas o Atestado de Funcionamento ao Juiz de Direito são apenas as de estabelecimento de ensino. As demais, que apresentam outro objeto social, não.

É claro que existem várias interpretações da lei, como a literal, a sistemática, a teleológica, entre outras.

A interpretação teleológica é um método de interpretação legal que tem por critério a finalidade da norma. De acordo com esse método, ao se interpretar um dispositivo legal deve-se levar em conta as exigências econômicas e sociais que ele buscou atender e conformá-lo aos princípios da justiça e do bem comum. Está expresso no art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil.

Analisando o Projeto de Lei nº 001/95 do qual se originou a Lei nº 542/95, verifica-se em sua justificativa a motivação pela qual a lei foi criada, e sem a obediência de tais exigências, certamente grande parte das associações declaradas de utilidade pública poderão se encontrar em situação irregular, o que visou a lei evitar.

Entretanto, a Lei Municipal aprovada disse menos do que queria dizer a justificativa do Projeto de Lei, e por tal motivo, sugerimos a alteração da *alínea "e"* do artigo 2º da Lei Municipal nº 542/95 para que exija de todas as entidades que serão declaradas de utilidade pública o Atestado de Funcionamento fornecido pelo Juiz de Direito local, e não apenas de Estabelecimento de Ensino.

É oportuno esclarecer que essa última exigência é realizada em diversos Municípios e Estados, sendo prática rotineira. O Poder Judiciário não pode se eximir de fornecer o atestado de funcionamento, sob pena de ameaça ou lesão a direito, até porque referido atestado é uma declaração do juízo de direito, e dispõe o artigo 4º do Código de Processo Civil:

Art. 4º O interesse do autor **pode** limitar-se à declaração:

- I - da existência ou da inexistência de relação jurídica;
- II - da autenticidade ou falsidade de documento.

Parágrafo único. **É admissível a ação declaratória**, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.

Além disso, qualquer negação de Juiz de Direito em fornecer atestado de funcionamento poderá impedir que Associações como a APAE seja impedida de ver declarada sua utilidade pública junto ao Estado, como é o caso da Lei nº 8.802, de 2008, do Estado do Espírito Santo, que exige o mesmo atestado ao Juiz de Direito.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Diante do exposto, essa Procuradoria Geral é pelo prosseguimento do feito em relação ao presente Projeto, mas apresenta sugestões para alteração da referida lei para futuros casos.

É o parecer

Conceição do Castelo, ES, 11 de maio de 2015.


DIOGGO BORTOLIN VIGANOR
PG/CMCC



PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 007/2015, DE AUTORIA DO VEREADOR **AUGUSTO SOARES**.

RELATOR: VEREADOR **JOSÉ EMÍDIO DA ROCHA**.



RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 007/2015, de autoria do nobre Vereador **Augusto Soares**, foi lido no expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 05/05/2015 e encaminhado nesta mesma data à Procuradoria Geral desta Casa de Leis para análise e parecer jurídico. Em 12/05/2015 foi incluído na pauta e encaminhado à esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **DOMINGOS LÚCIO ZANÃO**, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, designou a mim Vereador **JOSÉ EMÍDIO DA ROCHA** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Projeto de Lei nº 007/2015, de autoria do nobre Vereador **Augusto Soares** visa reconhecer de "**Utilidade Pública Municipal**" o "**CLUBE DO CAVALO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**", inscrito no CNPJ nº 06.023.099/0001-23. O Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica diz que o endereço da citada entidade é em Angá, Zona Rural, Conceição do Castelo-ES.

O reconhecimento de "**Utilidade Pública Municipal**", visa atender, na esfera municipal, o disposto no art. 234 da Lei Orgânica Municipal, que diz:

"Art. 234. As entidades sem fins lucrativos só poderão receber recursos pertencentes aos cofres públicos, se estiverem funcionando há mais de um ano no município e atender as demais normas estabelecidas na legislação pertinente. (Redação dada pela Emenda nº 03, de 21/11/2001 e 11, de 29/12/2005).



§ 1º As entidades subvencionadas ficam obrigadas a prestar contas da quantia recebida, através de movimentação bancária e com documentação idônea. (Redação dada pela Emenda nº 11, de 29/12/2005).

§ 2º Somente serão subvencionadas, as entidades que mantiverem em dia suas obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, a escrituração contábil regular e o reconhecimento de utilidade pública, aprovado pela Câmara Municipal. (Redação dada pela Emenda nº 11, de 29/12/2005)“.

Assim sendo, na conformidade do disposto no artigo antes citado, temos que as entidades para receber recursos pertencentes aos cofres públicos, deve obedecer as disposições contidas neste artigo e dentre elas esta a de **“atender as demais normas estabelecidas na legislação pertinente”**. Dentre a legislação pertinente esta a Lei Municipal nº 542, de 12 de maio de 1995, que estabelece as condições para o reconhecimento de “Utilidade Pública Municipal”, a LDO, a LO, a LRF, a Lei Federal nº 4.320/64 e etc.

Na documentação juntada ao presente Projeto de Lei como justificativa, consta-se a **ausência do Atestado de Funcionamento da Entidade** exigido na alínea “e” do art. 2º da Lei 542, de 12 de maio de 1995, diante disso, a presente matéria foi previamente analisada pelo Ilustre Procurador Geral desta Casa de Leis, onde manifesta pelo prosseguindo do feito em relação ao presente projeto e sugere alteração na Lei Municipal nº 542, de 12 de maio de 1995, lei que se encontra em vigor aproximadamente a 20 (vinte) anos.


Diante disso, este relator é pelo prosseguimento, para que desta forma o mesmo possa tramitar em plenário e os nobres Edis possa decidir, que sendo aprovado será enviado ao Chefe do Executivo para que seja sancionado ou vetado, conforme as normas legais vigentes.


PARECER DA COMISSÃO:

Esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar atentamente a presente matéria, bem como o parecer o Ilustre Relator, é pela **LEGALIDADE, CONTITUCIONALIDE E APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme o mesmo foi redigido.





Sala das sessões da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-Es, em 13 de maio de 2015.

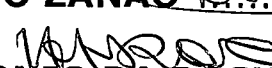
JOSÉ EMÍDIO DA ROCHA - RELATOR


AUGUSTO SOARES -  IMPEDIDO


ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA - ^{IMPEDIDO} ~~COM O RELATOR~~

DINNER PINON - COM O RELATOR

DOMINGOS LUCIO ZANÃO - COM O RELATOR

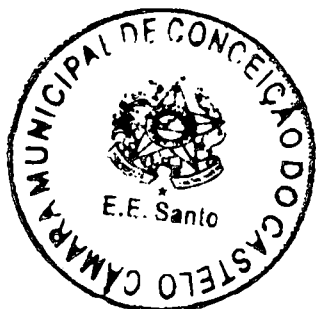
HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA - ^{HUMBERTO} COM O RELATOR

MARIO CARLOS AMBROSIM - ^{Mario Carlos Ambrosim} COM O RELATOR

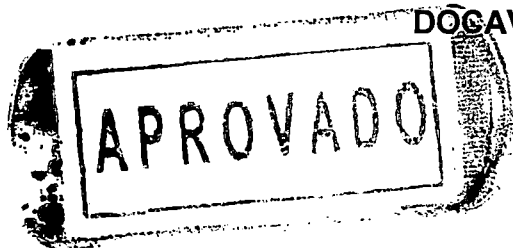
SAULO MARETO - COM O RELATOR



AUTÓGRAFO DE LEI



DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O “CLUBE DO CAVALO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO”.



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei nº 007/2015, de autoria do Vereador **Augusto Soares**.

Art. 1º Fica declarado de “UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL” o “CLUBE DO CAVALO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO”, inscrita no CNPJ nº 06.023.099/0001-23.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 20 de maio de 2015.


CLEONE JOSÉ LORDELE BATISTA

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registrado sob nº. **6064**
Protocolado em 04/05/2015.
Respondido em 19/05/2015.

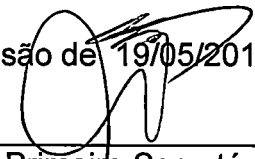
Ofício nº **033/2015.**



Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sessão de 19/05/2015.



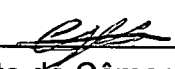
Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aprovado em **UNICA** Votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 19/05/2015.

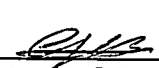


Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 19/05/2015.



Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.